

PROCESSO N.º TCE/002587/2010 AUDITORIA E INSPEÇÃO
NATUREZA: INSPEÇÃO
ÓRGÃO: Diretoria de Orçamento Público
VINCULAÇÃO: Secretaria da Segurança Pública (SSP)
RESPONSÁVEL: Maria José Sampaio da Silva
RELATOR: CONS. INALDO ARAÚJO

RESOLUÇÃO N.º 114 /2012

EMENTA: Auditoria realizada na Diretoria de Orçamento Público da Secretaria da Segurança Pública (SSP). Juntar às contas consolidadas dos exercícios de 2008 e 2009 da Secretaria da Segurança Pública, em tramitação neste Tribunal. Imediata remessa de cópia do resultado desta auditoria e desta Resolução ao Secretário de Segurança Pública e ao Ministério Público do Estado da Bahia. Publicação do Relatório de Auditoria do presente processo e desta Resolução no Portal deste Tribunal de Contas. Decisão por maioria.

Vistos, etc.

CONSIDERANDO que a Quarta Coordenadoria de Controle Externo deste Tribunal de Contas realizou exame na Diretoria de Orçamento Público da Secretaria da Segurança Pública (SSP), especificamente o acompanhamento nas obras dos Centros Integrados de Comunicação (CICOMs) objeto da Concorrência Pública nº 001/2008, mediante análise dos contratos firmados, processos de pagamento, relatórios de fiscalização e realização de inspeções às obras nos meses de agosto de 2009 a maio de 2010, cujos resultados estão apresentados na peça inaugural deste processo, em decorrência de constatações identificadas no exame das contas consolidadas da Secretaria da Segurança Pública (SSP) de 2008;

CONSIDERANDO que a 4ª CCE, em seu Relatório de Acompanhamento de Contrato às fls. 2 a 24 sugeriu a notificação da Diretoria de Orçamento Público da Secretaria da Segurança Pública (SSP), para apresentação de esclarecimentos acerca dos questionamentos levantados pela auditoria;

CONSIDERANDO que a responsável foi notificada em 24/08/2011 e comparecido aos presentes autos às fls. 41 a 54 em 27/09/2011;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas (MPC) opinou: a) pela juntada do presente processo às contas consolidadas da Secretaria da Segurança Pública atinentes aos exercícios de 2008 e 2009, sem prejuízo da imediata comunicação de seu resultado ao atual Secretário de Segurança Pública (SSP), a fim de que sejam implementadas as providências corretivas das ilegalidades e irregularidades apontadas pela unidade técnica desta Corte de Contas, nos termos do art. 147 do Regimento Interno deste TCE-BA, b) pelo encaminhamento, à Secretaria da Segurança Pública, da cópia integral da Sindicância Administrativa n. 0511100007112, instaurada pela Portaria n. 195, de 26 de março de 2010, da lavra do Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, que deverá ser juntada aos autos das prestações de contas consolidadas da SSP referentes aos exercícios de 2008 e 2009, permitindo, assim, um exame mais acurado do procedimento adotado pela indigitada Secretaria para a liberação de pagamentos por serviços não realizados, e c) pelo encaminhamento de cópia dos autos da presente auditoria ao Ministério Público do Estado da Bahia, em face dos indícios de irregularidade nos pagamentos realizados pela SSP por serviços não executados;

CONSIDERANDO que, de acordo com a 4ª CCE, as inconformidades comentadas no Relatório de Acompanhamento de Contrato foram integralmente inseridas no Relatório de Auditoria das Contas Consolidadas da Administração Direta da SSP, exercício de 2009, sugerindo, ao final, em concordância com o Ministério Público de Contas (MPC), pela anexação do presente processo àqueles relativos às contas consolidadas da administração direta da SSP, referentes aos exercícios de 2008 e 2009;

CONSIDERANDO que, no âmbito do meu Gabinete, através de pesquisa no Sistema SEGIN, foi constatado que, de fato, o teor do relatório inaugural destes autos consta integralmente do Relatório de Auditoria das Contas Consolidadas da Secretaria da Segurança Pública relativas ao exercício de 2009, item V.3.2.2.2. – Irregularidades na execução dos contratos de construção dos CICOMs daquele Relatório (Processo nº TCE/000173/2010, em andamento neste Tribunal, atualmente sob minha relatoria), inclusive com os mesmos registros fotográficos do relatório do presente, e que as contas consolidadas da Secretaria da Segurança Pública relativas ao exercício de 2008 (Processo nº TCE/000527/2009, atualmente sob minha relatoria) também encontram-se em andamento neste Tribunal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 20, de 22 de maio de 2003, deste Tribunal, em seu art. 3º, § 3º, determina que “verificada a ocorrência de achados significativos durante a auditoria das contas ou superveniência de fatos relevantes, o Conselheiro Relator poderá determinar a desanexação de um ou mais processos para instrução e julgamento em separado, mantida a Turma Relatora”;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, à unanimidade, tomando conhecimento desta Auditoria, determinar a juntada deste Processo às contas consolidadas dos exercícios de 2008 e 2009 da Secretaria da Segurança Pública (SSP); a imediata remessa de cópia do resultado desta auditoria e desta Resolução ao Secretário de Segurança Pública, visando à implementação de providências saneadoras para os fatos apontados pela 4ª CCE na forma do art. 147 do Regimento Interno deste Tribunal, se ainda não adotadas, e ao Ministério Público do Estado da Bahia, tendo em vista a liberação de pagamentos por serviços não realizados; e, por maioria, a publicação do Relatório de Auditoria do presente processo e desta Resolução no Portal deste Tribunal de Contas. Vencido, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Honorato, que votou pela não publicação do Relatório de Auditoria.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2012.



 Cons. Zilton Rocha – Presidente



 Cons. Inaldo Araújo – Vice-Presidente – Relator



 Cons. Filemon Matos – Corregedor



 Cons. Pedro Lino



 Cons. Antonio Honorato




 Cons. Sérgio Spector



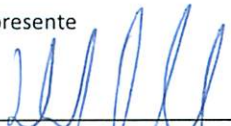
 Substituto de Cons. Auditor Almir Pereira da Silva

Conferida a decisão
 Sala das Sessões, em 20/12/2012



 Secretária do Plenário

Fui presente



 Representante do Ministério
 Público de Contas (MPC)